



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROTÓCOLO CM. SP 11/12/2015 14:46 - 005528

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 41/15

**NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve Regular o Banco de Horas e trata da Jornada de Trabalho e da Tolerância de Atraso;

**CONSIDERANDO** que, para tanto, além da observância das normas legais, as ações devem obedecer a conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** as características inerentes ao cargo comissionado;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 21 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 57, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 76 c/c 77, § 1º da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 214, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 212 c/c 214 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O controle diário de ponto dos servidores efetivos e comissionados lotados nas Secretarias e Gabinete da Presidência será feito em registro eletrônico, por meio de relógio de ponto.

**§ 1º** Os servidores públicos efetivos camarários deverão assinar, juntamente com seu chefe imediato ou mediato, o espelho do relógio ponto emitido pelo Departamento competente todo primeiro dia útil do mês subsequente;

**§ 2º** Não serão descontadas nem computadas como jornada excédente as variações de horário no registro de ponto dos servidores efetivos camarários, não excedente a 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários;

**§ 3º** Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.



**Art. 2º** - Os servidores camarários que ocupam os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor parlamentar que prestam serviços exclusivamente aos Vereadores estão sujeitos a controle de jornada por Declaração subscrita pelo Vereador.

§ 1º O Vereador responsável pelo seu respectivo Gabinete Parlamentar deverá remeter a Declaração ao Departamento de Gestão de Pessoas todo dia 30(trinte)de cada mês;

§ 2º O não cumprimento do disposto no §1º do artigo 2º deste Ato impedira a inserção na folha de pagamento da remuneração dos servidores sob responsabilidade do Vereador.

**Art. 3º** - Ficam dispensados do registro de frequência do ponto da Câmara Municipal, eletrônico ou qualquer outra forma, os servidores comissionados ocupantes dos cargos de Secretário de Administração e Finanças, Secretario de Negócios Jurídicos, Secretário Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretores, Chefe de Comunicação e Imprensa e Assessor de Comunicação e Imprensa.

**Art. 4º** - A jornada máxima de trabalho nas dependências da Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada diária de 8 (oito) horas, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, salvo os casos expressamente autorizados por lei ou pelo superior hierárquico.

§ 1º A jornada diária normal será das 8h às 18:00h;

§ 2º Somente serão computadas as horas dos serviços extraordinários justificados e precedidos de autorização do superior hierárquico;

§ 3º As horas acumuladas dos serviços extraordinários dos servidores efetivos serão pagas de acordo com o art. 76 da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 até o limite de 30 (trinta) horas mês, o excedente será computado como Banco de Horas;

§ 4º As horas acumuladas dos servidores comissionados lotados nas Secretarias e Gabinete da Presidência serão computadas de forma simples sem acréscimo no Banco de Horas.

**Art. 5º** - Fica implementado o Banco de Horas dos servidores camarários sendo terminantemente proibido o pagamento de horas extras superiores a 30 (trinta) horas mês, no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Limeira.

§ 1º As horas excedentes além do horário de expediente normal (superiores a 30 horas/mês), serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:



**I** - As horas executadas, além do horário de expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga;

**II** - A compensação do Banco de Horas, prevista neste ato, deverá obrigatoriamente ocorrer no ano vigente, não acumulando sob nenhuma hipótese para o ano seguinte, sob pena de responsabilização do Secretário onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas;

**III** - Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

**Art. 6º** - É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação por escrito e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas;

**Art. 7º** - Os servidores comissionados camarários que ocupam os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor Parlamentar sujeitos a controle de jornada por Declaração subscrita pelo Vereador, somente terão computadas como horas crédito com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas na declaração subscrita pelo Vereador e apresentada no primeiro dia útil do mês subseqüente.

**§ 1º** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoas para registro e controle, afim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no inciso II, § 1º do artigo 5º deste Ato;

**§ 2º** É extensivo aos servidores detentores de função de confiança e função de encarregância a compensação das horas, devidamente registradas no Banco de Horas;

**Art. 8º** - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

**Art. 9º** - A frequência será apurada do dia primeiro ao último dia de cada mês e as variações em relação às horas faltas e adicional noturno serão pagas ou descontadas no mês subseqüente;

**Art. 10** - A Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Ato;



Art. 11 - Este Ato entrará em vigor em 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da Presidência nº 14/15 e 37/15.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**NILTON CÉSAR DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**MARCIO BURATTI GOMES**  
Secretário Legislativo interino